

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL



PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do aeródromo civil público denominado Aeroclube de João Pessoa (SNJO), localizado no Município de João Pessoa-PB.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pelo Aeroclube da Paraíba no Processo nº 00055.001039/2011-70,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do aeródromo civil público denominado Aeroclube de João Pessoa (SNJO), situado na Rua Postalista Francisca Bezerra Dias s/nº, bairro Aeroclube, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, coordenadas geográficas 07º05'31" S / 34º50'33" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


W. MOREIRA FRANCO



ACÓRDÃO Nº 80-2013

Processo: 50304.000079/2013-55.

Parte: SELA GINETA LTDA.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Sela Ginetá Ltda., CNPJ nº 09.208.197/0001-23, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 346ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, decidiu aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XVII, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2510/2012-ANTAQ, materializada na realização de operação na prestação de serviços de cabotagem, sem a correspondente autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 353ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa Sela Ginetá Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no âmbito da Notificação nº 45/2013-ANTAQ, de 16 de agosto de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
SubstitutoMÁRIO POVIA
Diretor - RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 81-2013

Processo: 50300.000817/2012-13.

Parte: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Transportes Bertolini Ltda., CNPJ nº 04.503.660/0005-70, contra a decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UARs - SFC, que em seu Despacho nº 35/2013, de 14 de junho de 2013, decidiu aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX, art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ, consubstanciada na falta de pagamento de tarifa portuária à Companhia Docas do Pará - CDP pela utilização de infraestrutura fornecida e mantida pela Administração Portuária.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 353ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Transportes Bertolini Ltda., uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, desta Agência, mediante o Despacho nº 35/2013-SFC, de 14 de junho de 2013, a qual deverá ser mantida em todos os seus termos e fundamentos. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
SubstitutoMÁRIO POVIA
DiretorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

ACÓRDÃO Nº 82-2013

Processo: 50300.000850/2012-43.

Parte: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., CNPJ nº 16.532.798/0003-14, contra a decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UARs - SFC, que em seu Despacho nº 32/2013, de 11 de junho de 2013, decidiu aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX, art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ, consubstanciada na falta de pagamento de tarifa portuária à Companhia Docas do Pará - CDP pela utilização de infraestrutura fornecida e mantida pela Administração Portuária.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 353ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, desta Agência, mediante o Despacho nº 32/2013-SFC, de 11 de junho de 2013, a qual deverá ser mantida em todos os seus termos e fundamentos. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
SubstitutoFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - RelatorMÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 83-2013

Processo: 50307.001462/2012-10.

Parte: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, CNPJ nº 02.278.152/0001-86, visando reforma da decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, consignada nos termos de seu Acórdão nº 35/2013, que manteve a aplicação das penalidades de Advertência e Multa Pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à recorrente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 353ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida e, ainda, pela ausência de pressupostos legais de admissibilidade, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no âmbito da Notificação nº 18/2013-ANTAQ, de 20 de março de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
SubstitutoMÁRIO POVIA
Diretor - RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 84-2013

Processo: 50300.001862/2011-12.

Parte: COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. E SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame dos pedidos de reconsideração interpostos pela empresa COPAGAZ - Distribuidora de Gás S.A., CNPJ nº 03.237.583/0001-67, e pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, CNPJ nº 11.448.933/0001-62, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, consignada em seu Acórdão nº 21/2013, que manteve o indeferimento do pedido de prorrogação do contrato de arrendamento estabelecido entre as recorrentes.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 353ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento dos pedidos de reconsideração interpostos pela empresa COPAGAZ - Distribuidora de Gás S.A. e pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no Acórdão nº 21/2013-ANTAQ, de 25 de abril de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
SubstitutoMÁRIO POVIA
Diretor - RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 85-2013

Processo: 50300.002330/2011-94.

Parte: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Petróbras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 327ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2012, estabeleceu para a recorrente a responsabilidade de substituir, por tanques novos, dois tanques integrantes de área arrendada no porto organizado de Paranaguá.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 353ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa Petróbras Transporte S.A. - TRANSPETRO, eis que regular e tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando as determinações contidas nas Resoluções nº 2.732-ANTAQ, de 30 de novembro de 2012 e 2.798-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2013 e determinando que seja a recorrente oficiada, para que se manifeste nos autos, em sede de procedimento arbitral, com a concessão de prazo razoável para fazê-lo. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
SubstitutoMÁRIO POVIA
Diretor - RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000893/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Adendado nº I ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 05/SNM, de 24/10/2012, com as seguintes alterações:

- redução do número de embarcações para sete (7);

- eliminação do anel 2; e

- ressalva de que a Aliança Navegação e Logística Ltda. não poderá embarcar carga prescrita, pois tem seus navios afretados conforme determinado pela Resolução nº 2922/ANTAQ, Capítulo III, Art. 3º (§ 1º).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específica para exploração do aeródromo civil público denominado Aeroclube de João Pessoa (SNJO), localizado no Município de João Pessoa-PB.



O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pelo Aeroclube da Paraíba no Processo nº 00055.001039/2011-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do aeródromo civil público denominado Aeroclube de João Pessoa (SNJO), situado na Rua Postalista Francisca Bezerra Dias s/nº, bairro Aeroclube, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, coordenadas geográficas 07°05'31" S / 34°50'33" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 21, de 6 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 4, Seção 1, página 1, de 7 de janeiro de 2014, onde se lê: "...PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2013...", leia-se: "...PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2014..."

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Suspende cautelarmente a homologação dos Cursos de MMA - CEL, GMP, AVI do Sindicato Nacional dos Aeraviários - Subsele Belo Horizonte.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e 43, inciso VII, "b" do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação dos Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - módulos Célula, Grupo Motorpropulsor e Aviónicos, do Sindicato Nacional dos Aeraviários - Subsele Belo Horizonte, situado na Rua Cacuera nº 529, Bairro Jaraguá - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.270-350, até que sejam sanadas as não conformidades, conforme despacho constante no Processo nº 00065.115247/2013-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 06 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 4, Seção 1, página 2, de 07 de janeiro de 2014, onde se lê: "...PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2013...", leia-se: "...PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2014..."

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação, Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 23 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2002-12-004/STE, emitido em 09 de dezembro de 2002, em favor da empresa Castle Air Taxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.172677/2013-17, com base no art. 18 da Portaria 190/GC/5/2001, na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119 e no vencimento da Portaria de Autorização Operacional, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 Nº 54/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 04/12/2013.

Nº 24 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2005-03-6CFW-01-02, emitido em 02 de outubro de 2007, em favor da empresa TASI - Taxi Aéreo Sinopense Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.031594/2013-68, com base no art. 18 da Portaria 190/GC/5/2001, na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 Nº 50/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 19/11/2013.

Nº 25 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2012-07-20AH-01-00, emitido em 06 de julho de 2012, em favor da Taxi

Aéreo Marajoara Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.007642/2013-98 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 57/2013/GOAG/SPO, a contar da data de 30/12/2013.

Nº 26 - Tornar pública a alteração do Certificado de Empresa de Taxi Aéreo (ETA) nº 2006-08-0CCV-01-02, emitido em 11 de dezembro de 2013, em favor da Brava Linhas Aéreas Ltda, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.002039/2013-18, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 172/2013/GOAG/SPO, a contar da data de 11/12/2013.

Nº 27 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2003-01-7CDX-01-03, emitido em 29 de agosto de 2007, em favor da Manaus Aeroáxi Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.162488/2013-36 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 59/2013/GOAG/SPO, a contar da data de 27/12/2013.

Nº 28 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2009-01-1CMT-00-00, emitido em 28 de janeiro de 2009, em favor da empresa Ituqui Taxi Aéreo Ltda (Atualmente Mountain Air Taxi Aéreo Ltda, conforme Portaria nº 141/SRE de 16 de janeiro de 2013), determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.156815/2013-11, com base no art. 18 da Portaria 190/GC/5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 Nº 49/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 06/11/2013.

Nº 29 - Tornar pública a alteração do Certificado de Empresa de Taxi Aéreo (ETA) nº 2003-07-1CJJ-04-02, emitido em 03 de dezembro de 2013, em favor da TASP - TAXI AÉREO SUL DO PARA LTDA, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.046775/2012-17, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 170/2013/GOAG/SPO, a contar da data de 03/12/2013.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aerorreguladas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 30 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aerorregulado (COA) nº 2013-12-51HK-03-00, emitido em 23 de dezembro de 2013, em favor de BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.004007/2013-49, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 651/2013/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 23/12/2013.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de janeiro de 2014

Referência: Processo nº 21000.006887/2013-42. Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDCE e Jockey Club Carazinhense. Assunto: Decisão em recurso administrativo.

Considerando o que consta dos autos referenciados e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolhe e agrega a esta decisão, para dela fazer parte integrante, como fundamentação, independentemente de transcrição, consoante estipulado no §1º do art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como acatando pareceres técnicos originários da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDCE, por sua Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - DEPROS/CPPI, no que não contrário ao conjunto probatório e documental produzido e as tipificações indicadas pela CONJUR/MAPA, com fundamento no § 2º do art. 22 da Lei nº 7.291/84, de 19 de dezembro de 1984, resolve:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Jockey Club Carazinhense e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, mantendo a penalidade imposta pela área de fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDCE, consoante caput do artigo 22, alínea "a" da legislação preambular mencionada, combinado com o disposto no artigo 92 do Decreto nº 96.993, 17/10/1988;

b) determinar a intimação da entidade autuada, para os fins dispostos no art. 26 da Lei nº 9.784/1999.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Table with 3 columns: Espécie, Denominação da Cultivar, and Nº do Protocolo. Lists various plant species and cultivars with their respective protocol numbers.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004560/2013-72, de 24 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 922, de 26 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2003, à empresa Able Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.590.203/0001-04.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004744/2013-32, de 4 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 714, de 11 de novembro de 2005, publicada no DOU de 16 de novembro de 2005 e MCT/MDIC/MF nº 557, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, à empresa Inceol Informática e Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.462.246/0001-07.